



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Silvanio Roque Lucca
Relator: Vereador José Fontana
Revisor: Vereador Antônio Lindomar Pavoski

Parecer: 005-2017

Data da emissão: 30 de janeiro de 2017.

Matéria/assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 005, de 13 de janeiro de 2017, que “Autoriza a contratação temporária de 02 (dois) médicos e dá outras providências”.

P A R E C E R:

Relator: Requer o Executivo Municipal autorização legislativa para contratar, de forma temporária, (01) um médico para atuar nas Estratégias da Saúde da Família - ESF, com carga horária de 40 horas semanais e (01) um médico com especialidade em pediatria, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atendimentos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

O valor a ser pago será o equivalente ao nível superior do cargo de médico de acordo com o padrão remuneratório estabelecido no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

A forma temporária de contratação pretendida deve-se ao fato de, segundo informações colhidas, muito embora realizado concurso público e nomeado **todos** os profissionais aprovados, ainda necessário tais profissionais, pois não supridas as demandas e carências necessárias.

Do exposto, registro, por oportuno, que a forma temporária de contratação é excepcionalidade, somente permitida nos termos do art. 37, inciso IX da CF/88. Que o PL, a princípio, enquadra-se nesse contexto, principalmente, não havendo remanescentes do último concurso realizado e demonstrada a necessidade das contratações. Assim, Projeto de Lei correto quanto ao seu aspecto gramatical, jurídico e constitucional,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

opinando pela sua viabilidade, devendo as contratações, caso acatadas pelo Plenário da Casa, obedecer processo seletivo simplificado.

Vereador José Fontana
Relator

Presidente: Justificadas as razões das contratações temporárias e viável o Projeto de Lei.

Revisor: Também não vejo impedimentos as contratações pretendidas diante das razões elencadas acompanhando o parecer emitido pelo relator.